ESTATUTO OFICIAL

SOCIEDADE OESTE CATARINENSE DE ORNITOLOGIA - SOCO

SOCO

SOCIEDADE OESTE CATARINENSE DE ORNITOLOGIA

Chapecó, 11 de fevereiro de 2020

Sumário

1 DA SOCO – SOCIEDADE OESTE CATARINENSE DE ORNITOLOGIA....3
1.1CONSTITUIÇÃO....3
1.2FINS....5
1.3MEIOS....6
1.4ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL....7
2 ASSEMBLEIA GERAL....7
2.1DA CONSTITUIÇÃO....7
2.2DAS ATRIBUIÇÕES....7
2.3DA CONVOCAÇÃO....8
2.4DO FUNCIONAMENTO....9
3 DO CONSELHO FISCAL....10
3.1A CONSTITUIÇÃO....10
3.2DAS ATRIBUIÇÕES....10
3.3DO FUNCIONAMENTO....11
4 DA DIRETORIA....11
4.1DA CONSTITUIÇÃO....11
4.2DAS ATRIBUIÇÕES....12
4.3DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA....13
4.4DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA....14
4.5DA DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA....15
5 DOS ASSOCIADOS....15
5.1DOS DIREITOS E DEVERES....15
5.2DA FILIAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS....18
5.3DA PERDA DOS DIREITOS SOCIAIS....18
6 DAS ELEIÇÕES....19
7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....20
7.1DO CAMPEONATO REGIONAL DE ORNITOLOGIA....20
7.2DOS BENS PATRIMONIAIS E RENDAS DA SOCIEDADE....20
7.3DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE....21
8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS....21

1 DA SOCO – SOCIEDADE OESTE CATARINENSE DE ORNITOLOGIA

1.1 CONSTITUIÇÃO

A SOCIEDADE OESTE CATARINENSE DE ORNITOLOGIA – SOCO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à avenida Fernando Machado, 1.410-E, bairro Palmital, na cidade de Chapecó – Santa Catarina, CEP: 89.814-211, inscrita no CNPJ 78.506.474/0001-05, entidade declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei 3.055, de 28 de novembro de 1989, devidamente registrada no Oficio de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Chapecó – Santa Catarina, sob número 1.118, fls. 241/243, Livro A/06, em 19 de setembro de 1989, alterado conforme registro número 6142, folha 188, livro A/38, com protocolo 1223 em 29 de outubro de 2009, passando a vigorar com o seguinte teor:

Artigo 1.º - A SOCIEDADE OESTE CATARINENSE DE ORNITOLOGIA - SOCO, doravante denominada como Sociedade ou SOCO é uma associação, (Art. 44-I e 53 e seguintes do Código Civil), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, ambiental, beneficente e filantrópico, distinta de seus associados ou sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações que ela assumir, não havendo, também entre os sócios, direitos e obrigações reciprocas, fundada no dia 5 (cinco) de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (1989), constituída por tempo indeterminado, tendo como Sede e Foro a cidade de Chapecó – Santa Catarina, Brasil.

Parágrafo 1.º - A Sociedade tem autonomia administrativa, que consiste em:

(a) Elaborar e alterar o próprio estatuto, submetendo-o à Assembleia Geral para aprovação;

(b) Elaborar e aprovar os regulamentos, normas e atribuições dos seus diversos departamentos, órgãos, setores e serviços;

(c) Dispor sobre o pessoal administrativo e associados, estabelecendo regras, impondo direitos e deveres, bem como fixando normas de admissão, suspensão e exclusão dos mesmos.

Parágrafo 2.º - A Sociedade tem autonomia financeira, que consiste em:

(a) Administrar seu patrimônio e dele dispor;

(d) Aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com pessoas físicas, entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais;

(e) Administrar os rendimentos próprios;

(f) Contrair empréstimo para construção e aquisição de bens móveis e imóveis e para compra e montagem de equipamentos necessários ao seu funcionamento;

(g) Destinar recursos para a formação e desenvolvimento de novos departamentos e criação de assessorias, a título gratuito ou oneroso, de apoio às suas finalidades estatutárias;

(h) Ceder ou locar bens móveis ou imóveis, equipamentos, direitos, espaço físico, fornecer assessoria, prestar serviços, em caráter gratuito ou oneroso, diretamente ou através de terceirização, visando a auferir meios e recursos para o preenchimento e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo 3.º - A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regime de sanções aplicáveis no quadro diretivo, nos associados, no quadro administrativo, obedecidas as prescrições legais e as disposições estatutárias.

Artigo 2.º - A Sociedade reger-se-á:

(a) Pelo presente estatuto;

(b) Em resoluções da Diretoria;

(c) Por regulamentos e normas aprovados pela Diretoria;

(d) Por disposições da Legislação vigente

(e) Pelas decisões em reuniões ordinárias, devidamente registradas nas ATAs.

Artigo 3.º - São proibidos em qualquer órgão ou dependência da Sociedade, ou locais por ela utilizados, atividades ou manifestações de caráter político, paramilitar, de discriminação racial, religiosa ou social, nocivas ou perigosas para o bem público, para a segurança do estado e coletividade, para a ordem pública ou social, moral e os bons costumes.

1.2 FINS

Artigo 4.º - São Finalidades da Sociedade:

(a) Difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução do reino animal da classe de "aves domésticas e/ou exóticas", abrangendo todas as ordens, subordens, famílias, gêneros, espécies, subespécies e grupos;

(b) Contribuir para o desenvolvimento da Ornitologia, aprimorando as espécies, suas mutações e combinações, mantidas em criatórios, colaborando, sempre que possível, com os órgãos públicos na preservação e conservação das mesmas;

(c) Criar e desenvolver atividades sociais e culturais em suas diferentes modalidades, visando o uso sustentável da fauna, a proteção ao meio ambiente e a biodiversidade;

(d) Fomentar o intercambio com a Federação Ornitológica do Brasil (FOB), com a Federação Ornitológica Catarinense (FOC) ou outras Associações em que vier a fazer parte, bem como, com as sociedades congêneres, em todos os aspectos da ornitologia.

(e) Editar publicações em formato digital ou em papel sobre Ornitologia;

(f) Desenvolver e manter um site e/ou canal na internet, bem como grupos temáticos no âmbito das suas seções e nas redes sociais, com o objetivo de divulgar e promover a atividade da Sociedade;

(g) Zelar e fiscalizar para que sejam cumpridos e respeitados os princípios da ética e das regras Ornitológicas e Desportivas;

(h) Assegurar e contribuir para a saúde das aves domésticas e/ou exóticas através da investigação científica, colaboração veterinária e outros meios como a divulgação de informação preventiva;

(i) Assegurar que sejam cumpridos os estatutos, regulamentos e demais normas em vigor;

(j) Orientar desportiva, recreativa e culturalmente a prática de Ornitologia, criando e desenvolvendo o interesse por esta modalidade. Promover o desenvolvimento sociocultural dos ornitólogos, através de encontros conferências, colóquios, ação de formação e outras atividades de índole cultural.

(k) Colaborar com todos os organismos oficiais nacionais e estrangeiros, no âmbito de atividades de observação, estudo, controle e preservação das espécies, especialmente das mais ameaçadas de extinção e pugnar pela proteção da Natureza e equilíbrio ecológico.

(l) Assessorar os associados no âmbito legal junto aos órgãos oficiais.

1.3 MEIOS

Artigo 5.º - Para consecução de seus fins, a Sociedade:

(a) Anualmente promoverá Campeonatos de Ornitologia Amadora de âmbito local, estadual, nacional e internacional;

(b) Manterá intercambio com entidades congêneres e com a Federação Ornitológica do Brasil (FOB) e Federação Ornitológica Catarinense (FOC) e outras Associações em que vier a fazer parte;

(c) Promoverá cursos, palestras e conferências, através de especialistas em seu campo de interesse: a ORNITOLOGIA;

(d) Coordenará, fiscalizará e fará cumprir junto aos associados, as determinações dos órgãos governamentais, nos limites estatutários;

(i) Todos os criatórios devem seguir os padrões de bem estar animal, bem como todas as prerrogativas para que os pássaros estejam vivendo num ambiental confortável e sadio;

(ii) Fica a inteira responsabilidade dos associados quaisquer questões que envolvam o criatório;

(iii) A entidade poderá auxiliar todos os associados para terem ou possuírem criatórios dentro dos padrões necessários para a boa prática da ornitologia amadora.

1.4 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 6.º - A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos componentes da Sociedade são estabelecidos neste estatuto.

Artigo 7.º - São órgãos da Sociedade:

(a) A Assembleia Geral;

(b) O Conselho Fiscal;

(c) A Diretoria.

2 ASSEMBLEIA GERAL

2.1 DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 8.º - A Assembleia Geral, constituída de um representante de cada associado, em pleno gozo dos direitos e deveres sociais, é o órgão superior de deliberação da Sociedade e, observadas as determinações deste estatuto, suas decisões são soberanas.

arágrafo único - Entende-se por associado em pleno gozo dos direitos e deveres sociais aquele que não esteja cumprindo penalidade imposta por órgãos da Sociedade, ou que não tenha o seu registro suspenso, por determinação dos órgãos públicos e que esteja em dia com as contribuições e taxas estabelecidas pela Sociedade.

2.2 DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9.º - São atribuições da "Assembleia Geral":

(a) Alterar o presente Estatuto;

(b) Eleger, empossar e destituir os administradores da Sociedade, na forma estatutária;

(c) Opinar e decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos, propostos na pauta de convocação;

(d) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Sociedade, com relatórios e parecer circunstanciado por este emitido;

(e) Julgar os recursos que lhe forem submetidos, nos termos estatutários;

(f) Apreciar a proposta orçamentária para o exercício subsequente;

(g) Tomar decisões sobre os Campeonatos que a Sociedade venha promover ou participar;

(h) Apreciar e deliberar sobre recurso interposto por associado contra decisão de sua exclusão, determinada pela Diretoria;

(i) Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis da Sociedade;

(j) Autorizar a dissolução da Sociedade, segundo normas estabelecidas no presente Estatuto.

2.3 DA CONVOCAÇÃO

Artigo 10.º - A Assembleia Geral será convocada:

(a) Ordinariamente:

(i) Anualmente para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Sociedade, constantes do Balanço Anual, aprovar o orçamento para o exercício subsequente e, ou, discutir qualquer assunto que a Diretoria propuser na pauta dos trabalhos;

(ii) Bienalmente, para eleger os membros eletivos da Sociedade e o Conselho Fiscal;

(b) Extraordinariamente, com finalidade única e específica:

(i) Quando convocada pelo Presidente da Sociedade;

(ii) Quando convocada pelo Conselho Fiscal;

(iii) Quando convocada por 1/4 (um quarto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais;

(iv) No caso de Alteração do Estatuto;

(v) Para a extinção da Sociedade.

Artigo 11.º - A convocação para a Assembleia Geral se fará por qualquer forma que assegure o recebimento da convocação pelo associado, contendo a pauta dos trabalhos, com antecedência mínima de 15 dias da data da assembléia.

Parágrafo 1.º - Serão nulos e não produzirão quaisquer efeitos, atos ou deliberações da Assembleia Geral, estranhos aos fins para os quais tenha sido expressamente convocada, ou fora da sua competência, prevista no Artigo 9º.

2.4 DO FUNCIONAMENTO

Artigo 12.º - A Assembleia Geral, convocada ordinária ou extraordinariamente, poderá funcionar em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados aptos a votar, e, em segunda convocação, após 30 (trinta minutos), com a presença de 1/3 (um terço) do número de associados, observado o pleno gozo de seus direitos e deveres sociais, decidindo-se por voto da maioria dos associados presentes, considerados no momento da constatação da segunda convocação.

Artigo 13.º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Sociedade ou seu substituto legal, na forma estatutária. Após a instalação, o Presidente prestará os esclarecimentos que julgar necessários aos associados e presidirá a mesma. Quando a Assembleia disser respeito ao próprio Presidente, passará a presidência dos trabalhos ao "Presidente da Assembleia Geral".

Artigo 14.º - O "Presidente da Assembleia Geral" será eleito pelo voto da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral.

arágrafo único - O Presidente da Assembleia Geral escolherá um associado para secretariar a sessão.

Artigo 15.º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata, redigida pelo secretário e assinada por ele e pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 16.º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, devidamente habilitados na forma do Artigo 12º.

arágrafo único - No caso de destituição dos administradores e extinção da Sociedade, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, na forma do Artigo 12º.

Artigo 17.º - Na Assembleia Geral, cada associado terá direito a um único voto.

Parágrafo 1.º - Cada associado poderá ser representado por procuração constituída para este ato específico, através de instrumento público, ou particular.

Parágrafo 2.º - É vedada a representação múltipla.

Parágrafo 3.º - Todos os associados podem e devem participar das Assembleias Gerais, porém, terão direito a voto e a serem votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

3 DO CONSELHO FISCAL

3.1 A CONSTITUIÇÃO

Artigo 18.º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos, sendo um eleito especificamente como Presidente, e 3 (três) membros suplentes.

arágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos bienalmente em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, juntamente com a diretoria da sociedade.

3.2 DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 19.º - Compete ao Conselho Fiscal:

(a) Examinar, a qualquer momento que julgar conveniente, os livros, registros, documentos e contas da Sociedade;

(b) Examinar os inventários físicos dos bens patrimoniais;

(c) Analisar as contas da Sociedade, emitindo pareceres circunstanciados sobre Balancetes, Balanços e Relatório Anual, a serem apresentados pela Diretoria da Sociedade á Assembleia Geral, para que estas contas sejam referendadas ou não, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

(d) Convocar, nos termos estatutários, a Assembleia Geral, quando constatar motivo que, a seu critério, o justifique, dentro de suas atribuições;

(e) Ter um de seus membros, preferencialmente seu Presidente, participando de comissão de liquidantes, em caso de dissolução da Sociedade.

3.3 DO FUNCIONAMENTO

Artigo 20.º - O Conselho Fiscal se reunirá, por convocação de seu Presidente, observado o mesmo critério de convocação estabelecido no Artigo 11º.

Artigo 21.º - O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se e deliberar com a presença de três de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos e os trabalhos registrados em ata.

arágrafo único - Na ausência de seu Presidente, os membros presentes elegerão entre si o conselheiro a quem caberá presidir a reunião.

4 DA DIRETORIA

4.1 DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 22.º - A Sociedade será dirigida por uma DIRETORIA com a seguinte composição:

(a) Presidente;

(b) Vice-Presidente;

(c) Diretor Tesoureiro;

(d) Vice-Diretor Tesoureiro;

(e) Diretor Secretário;

(f) Vice-Diretor Secretário;

(g) Diretor Jurídico;

(h) Diretor Técnico;

(i) Diretor de Patrimônio;

(j) Diretor de Relações Públicas e Sociais;

(k) Diretor de Informática;

(l) Diretor de Canários de Cor;

(m) Diretor de Canários de Porte;

(n) Diretor de Agapornis;

(o) Diretor de Exóticos;

(p) Diretor de Periquitos;

(q) Diretor de Psitacídeos.

Parágrafo 1.º - A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro, se fará em Assembleia Geral, na forma do Artigo16º, para um mandato de 2 (dois) anos. O cargo de Presidente é passível de reeleição por mais um período consecutivo.

Parágrafo 2.º - O Presidente da Sociedade nomeará os outros Diretores e ou Assessores, para áreas de interesse da Sociedade.

4.2 DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 23.º - Compete à Diretoria, em conjunto:

(a) Promover, por todos os meios, o fiel cumprimento deste Estatuto e dos demais instrumentos normativos necessários ao desempenho da Sociedade;

(b) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e da Assembléia Geral;

(c) Planejar, coordenar e dirigir a execução das atividades da Sociedade;

(d) Autorizar as despesas previstas no orçamento aprovado pela Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 9º, letra "f";

(e) Analisar e decidir, no prazo de 30 (trinta) dias da data do seu recebimento, as solicitações de ingresso no quadro de associados, como novo sócio Patrimonial ou Master;

(f) Elaborar o orçamento anual da Sociedade, propondo a fixação de contribuições, taxas, preços e demais encargos financeiros, a serem atribuídos aos associados, sujeitos à aprovação da Assembleia Geral.

    i) Definir e aprovar a anuidade a ser cobrada, em princípio vinculada ao Salário Mínimo Nacional.

(g) Convocar a Assembleia Geral, dando ciência, previamente, aos associados da Ordem do Dia;

(h) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de honorabilidade;

(i) Elaborar e atualizar, quando necessário, os Regulamentos dos Campeonatos de Ornitologia realizados pela Sociedade;

(j) Difundir entre os associados as nomenclaturas e os critérios de julgamento a serem utilizados nos certames oficiais;

(k) Supervisionar os Campeonatos realizados pela Sociedade;

(l) Difundir os resultados dos Campeonatos da Sociedade, Catarinense, Brasileiro e Mundial;

(m) Divulgar, de imediato, aos associados cópias das atas das Assembleias Gerais, Balanço e Balancetes da Sociedade.

(n) Promover, dinamizar e estabelecer relações de parceria, através de protocolos, que visem obter benefícios para os Associados, na prestação de serviços ou na compra de materiais.

4.3 DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 24.º - Compete ao Presidente:

(a) Representá-la em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;

(b) Presidir as reuniões de Diretoria, usando prerrogativa do voto de qualidade, quando ocorrer empate na votação;

(c) Instalar a Assembleia Geral e proceder a eleição de seu Presidente;

(d) Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto;

(e) Atender, de imediato, as solicitações do Conselho Fiscal;

(f) Autenticar os registros da Sociedade;

(g) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques e demais documentos financeiros da Sociedade, sendo que na ausência ou impedimento do Diretor Tesoureiro, cheques e demais documentos, poderão ser assinados pelo Presidente e Vice-Presidente;

(h) Autorizar o pagamento de despesas já aprovadas pela Diretoria ou previstas no orçamento;

(i) Assinar a correspondência;

(j) Nomear Comissão Disciplinar dos Campeonatos de Ornitologia realizados pela Sociedade, a fim de apurar eventuais infrações cometidas durante a competição.

Artigo 25.º - Compete ao Vice-Presidente;

(a) Substituir o Presidente nos impedimentos deste;

(b) Assinar, juntamente com o Presidente, na ausência ou impedimento do Diretor Tesoureiro, cheques e demais documentos financeiros da Sociedade;

(c) Executar tarefas específicas que lhe forem atribuídas pela Diretoria como um todo ou pelo Presidente, isoladamente.

Artigo 26.º - Compete aos Diretores e Assessores, em seus respectivos cargos:

(a) Executar tarefas pertinentes ao seu cargo, atribuídas pela Diretoria da Sociedade;

(b) Colaborar efetivamente com a Comissão dos Campeonatos, durante sua realização, atendendo às solicitações do Presidente da Sociedade, dentro da sua competência;

arágrafo único - As atribuições dos diretores / assessores serão estabelecidas em resoluções da Diretoria, conforme **Artigo 2º, alínea (B)** e **Artigo 22º, §2º**.

4.4 DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA

Artigo 27.º - A Diretoria deverá reunir-se, conforme calendário por ela elaborado ou, quando houver assuntos de interesse da Sociedade e, sempre que houver Convocação do Presidente.

Parágrafo 1.º - Em caso de ausência injustificada de qualquer Diretor, quando este for convocado pela Diretoria da Sociedade, esta poderá substituir o cargo de Diretor por outro associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo 2.º - Após a sua convocação para que apresente as razões do afastamento poderá ser substituído em caráter interino. Sendo nomeado outro sócio da Sociedade para ocupar aquele cargo.

Parágrafo 3.º - O Presidente da Sociedade estabelecerá as formas de convocação da Diretoria.

4.5 DA DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 28.º - A Diretoria da Sociedade considerar-se-á vaga com a exoneração, afastamento ou morte do Presidente, e o Vice-Presidente se recusar ou estiver impedido de assumir o cargo de Presidente.

arágrafo único - Em caso da vacância prevista no Artigo 28º, o Presidente do Conselho Fiscal, dirigirá "pro-tempore" a Sociedade, convocando no prazo de 30 (trinta) dias após a vacância, a Assembleia Geral, para a eleição da nova Diretoria, que exercerá seu mandato até o término do mandato da Diretoria que vagou.

5 DOS ASSOCIADOS

5.1 DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 29.º - A Sociedade é constituída por associados em número ilimitado, os quais serão acolhidos entre homens e mulheres que gozem de saúde física e mental e que possuam condições morais e intelectuais consentâneas com os objetivos e finalidades da Sociedade, apuradas de acordo com os princípios e preceitos por ela praticados. E se classificam nas seguintes categorias:

(a) Beneméritos;

(b) Honorários;

(c) Remidos;

(d) Ouro e,

(e) Patrimonial / Master.

Parágrafo 1.º - O título de associado Benemérito será conferido a quem, pertencendo ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços à Sociedade, mediante análise e indicação da Diretoria e / ou Assembleia, "ad referendum" da Assembleia Geral.

1) O associado Benemérito será isento de pagamento de anuidade e terá direito a votar e ser votado e participará de todas as atividades da Sociedade, desde que seja um sócio ativo.

Parágrafo 2.º - O título de associado Honorário será conferido, como homenagem excepcional a quem, mesmo não pertencendo ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços à Sociedade, mediante análise e indicação da Diretoria e / ou Assembleia, "ad referendum" da Assembleia Geral.

1) O associado honorário será isento de pagamento de anuidade e não terá direito a votar ou ser votado e participará de todas as atividades da Sociedade, desde que seja um sócio ativo.

Parágrafo 3.º - O título de associado Remido será conferido ao associado que tenha pago 35 anuidades, sequencialmente ou não. Permitido ainda antecipação de pagamentos.

1) Da 31ª. até 35ª. anuidades, o associado pagará 50% do valor da anuidade vigente.

2) O associado Remido será isento de pagamento de anuidade e terá direito a votar e ser votado, e participará de todas as atividades da Sociedade, desde que seja sócio ativo.

3) Em caso de doença grave, devidamente comprovado por exames e laudos médicos, este associado ficará isento totalmente da anuidade. Desde que seja aprovado pela Diretoria e / ou Assembleia Geral.

Parágrafo 4.º - O título de associado Ouro terá direito a participar de todas as atividades da Sociedade exceto votar e ser votado.

1) A anuidade do associado ouro será definida pela Diretoria de acordo com o orçamento aprovado em assembleia.

Parágrafo 5.º - O título de associado Patrimonial ou Master será conferido aos sócios que não estão incluídos nas demais categorias já citadas, que pagaram cota societária e contribuem com as obrigações sociais.

1) O associado Patrimonial ou Master terá direito a votar e ser votado e participará de todas as atividades da Sociedade.

2) O associado Patrimonial ou Master terá direito a desconto de 50% em eventual cobrança de sobre preço na aquisição de anéis da FOB, estabelecido pela Diretoria.

Parágrafo 6.º - Os criadouros poderão pertencer a no máximo duas pessoas, sendo que somente uma será o Sócio.

Parágrafo 7.º - A pessoa jurídica que vier a associar-se será sempre um Sócio, independente do número de pessoas que a compõe. A pessoa jurídica informará a Sociedade qual pessoa que a representará, podendo esta pessoa ser alterada a qualquer tempo, desde que com comunicação expressa à Sociedade.

Artigo 30.º - Os associados não respondem de forma solidária ou subsidiária, por quaisquer obrigações contraídas ou assumidas pela Sociedade, assim como esta, também, não é responsável, de nenhuma forma, pelas obrigações contraídas pelos associados, não havendo, também, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 31.º - Constituem Direitos dos associados:

(a) Receber orientação técnica;

(b) Participar dos Campeonatos representando a Sociedade;

(c) Participar da administração da Sociedade através das Assembleias Gerais;

(d) Requerer Assembleia Extraordinária, de acordo com o Artigo 10º.

(e) Requerer por escrito uma dispensa de 1 ano, podendo esta ser renovada por mais 1 ano. Durante este período não terá despesas com a Sociedade.

Artigo 32.º - São Deveres dos associados:

(a) Participar dos campeonatos promovidos pela Sociedade;

(b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais instrumentos normativos da Sociedade;

(c) Saldar, dentro dos prazos estabelecidos, todos os seus compromissos financeiros para com a Sociedade;

(d) Subordinar-se às decisões da Assembleia Geral, às resoluções, normas e regulamentos da Diretoria da Sociedade;

(e) Exercer gratuitamente os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

(f) Auxiliar a Diretoria na realização de eventos da Sociedade;

(g) Zelar e defender o patrimônio da Sociedade;

(h) Responder por perdas e danos para com a Sociedade, desde de que o associado seja causador do dano ou prejuízo causado;

(i) Comunicar imediatamente à Sociedade qualquer mudança efetuada em seu endereço, telefone e e-mail.

arágrafo único - O descumprimento reiterado de qualquer dever, após advertência, sujeitará o associado infrator a aplicação do Artigo 35;

5.2 DA FILIAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Artigo 33.º - Para admissão de novos associados exigir-se-á:

(a) A apresentação feita por um associado da Sociedade;

(b) Preenchimento da ficha de registro ou cadastro no site oficial.

(c) Após a apresentação de todos os documentos exigidos e comprobatórios de sua regularidade, com o pagamento de taxas e demais despesas, o pedido de filiação será apreciado pela Diretoria;

(d) Após a conclusão do processo com todos os documentos, com a aprovação da Diretoria, o criador será considerado como associado, com comunicação expressa nesse sentido.

Artigo 34.º - Em caso de não aprovação pela Diretoria, por qualquer motivo, os valores pagos e documentos originais serão devolvidos ao criador postulante, que poderá pleitear, novamente a filiação, desde que haja possibilidade de sanar as causas impeditivas de seu ingresso, em acordo com o Artigo 29º.

5.3 DA PERDA DOS DIREITOS SOCIAIS

Artigo 35.º - Os direitos dos associados cessarão:

(a) Por solicitação de renúncia por escrito;

(b) Por suspensão pelo prazo de 1 (um) ano, quando imposta pela Diretoria, diante de:

(i) Não cumprimento do presente Estatuto ou dos demais instrumentos normativos da Sociedade;

(ii) Por cometimento de qualquer infração, com decisão fundamentada de seus diretores, prepostos, associados, gestores, procuradores, após apuração por sindicância, facultada a ampla defesa, respeitado o direito ao contraditório.

(c) Por exclusão, imposta pela Diretoria por escrito, por reconhecimento de existência de motivos considerados graves, apurados pela Diretoria ou Comissão constituída para essa finalidade;

(i) É assegurada a ampla defesa, direito ao contraditório, com conclusão final fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência,

(ii) Facultado recurso da decisão de exclusão a Assembleia Geral;

(d) Automaticamente, pelo não pagamento de duas anuidades consecutivas.

6 DAS ELEIÇÕES

Artigo 36.º - São cargos eletivos da Sociedade:

(a) O do Presidente;

(b) O do Vice-Presidente;

(c) O do Diretor Tesoureiro;

(d) Os relativos aos 6 membros do Conselho Fiscal, sendo 3 efetivos, um deles, especificamente o Presidente, e 3 suplentes.

Artigo 37.º - Os mandatos dos cargos eletivos serão de 2 (dois) anos, iniciando sempre em janeiro e finalizando em dezembro.

Artigo 38.º - As eleições para preenchimento de cargos eletivos, exceto no caso de eleição para completar mandato, serão realizadas no mês de Outubro, em Assembleia Geral, expressamente convocada para eleições, nos moldes do Artigo 11º.

Parágrafo 1.º - As chapas concorrentes, com todos os cargos eletivos, incluído o Conselho Fiscal e seus suplentes, deverão ser registradas junto a Secretaria da

Sociedade com antecedência definida na convocação da Assembleia. Todos os associados constantes das chapas deverão estar aptos a votar e serem votados.

Parágrafo 2.º - O mesmo candidato não poderá participar em mais de uma chapa e nem em mais de um cargo, mesmo que como suplente.

Parágrafo 3.º - O candidato a Presidente, Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro deverão anexar ao pedido de registro da chapa, certidões negativas Federal, Estadual e Municipal. Tais Negativas são necessárias para movimentação de contas bancárias da Sociedade.

Parágrafo 4.º - A prestação de contas da Diretoria será feita em janeiro. A cada 2 anos, na troca de Diretoria isso será feito na Assembleia Ordinária de posse da nova Diretoria, eleita em outubro do ano anterior.

Artigo 39.º - Os candidatos à Presidência da Sociedade deverão comprovar o exercício de 2 (dois) anos no cargo de Diretor ou Presidência da Sociedade, sem que tenham tido, em qualquer tempo de seu mandato, a destituição de seu cargo pela Assembleia Geral da própria Sociedade ou por decisão judicial.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 DO CAMPEONATO REGIONAL DE ORNITOLOGIA

Artigo 40.º - Anualmente, a Sociedade realizará o Campeonato Regional de Ornitologia, que poderá ser feito em uma ou mais etapas, com definição das datas que melhor correspondam aos anseios dos sócios.

7.2 DOS BENS PATRIMONIAIS E RENDAS DA SOCIEDADE

Artigo 41.º - O patrimônio da Sociedade é constituído de:

(a) Bens móveis e imóveis;

(b) Títulos de renda;

(c) Direitos;

(d) Depósitos bancários.

Artigo 42.º - As rendas da Sociedade são provenientes:

(a) Dos rendimentos do patrimônio;

(b) Das anuidades dos associados;

(c) Das doações e subvenções;

(d) Das receitas eventuais;

(e) Da cessão ou locação de bens móveis ou imóveis, equipamentos, direitos, espaço físico, fornecimento de assessoria, prestação de serviços, obtidas em caráter oneroso, diretamente ou através de terceirização, visando a auferir meios e recursos para o preenchimento e desenvolvimento de suas atividades.

7.3 DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 43.º - A dissolução da Sociedade somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral, convocada na forma estatutária, com finalidade específica, desde que, após votação nominal, mais de dois terços dos associados presentes, em acordo ao Artigo 16º, em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais, votarem favoravelmente à extinção.

Artigo 44.º - No caso de extinção da Sociedade, será designada comissão de liquidantes, composta por cinco membros, quatro dos quais nomeados pela Assembleia Geral que determinou a extinção. O quinto membro será o Presidente do Conselho Fiscal da Sociedade extinta.

Artigo 45.º - Na hipótese de extinção da sociedade como pessoa Jurídica, por falta de sócios ou por deliberação unânime dos existentes ou por sentença homologada, o patrimônio social deverá ser entregue a uma entidade pública ou instituição de caridade, localizada de preferência na sede da Sociedade.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46.º - O exercício financeiro da Sociedade será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 47.º - Os membros da Diretoria da Sociedade exercerão seus cargos honorificamente, podendo ser reembolsados das suas despesas de locomoção da sua residência até o local que constar da convocação prévia, assim como todas as despesas decorrentes do exercício de sua atividade para interesse da Sociedade.

Artigo 48.º - As omissões e controvérsias advindas do presente Estatuto serão decididas em reunião de Diretoria da Sociedade "ad referendum" da Assembleia Geral, vedada e sem efeito qualquer decisão de interpretação contrária ou conflitante com as demais cláusulas deste Estatuto.

Artigo 49.º - O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral, convocada em caráter extraordinário, especialmente para este fim, revogará e substituirá, na sua totalidade, o Estatuto anterior da SOCO – Sociedade Oeste Catarinense de Ornitologia, entrando em vigor a partir do registro em Cartório.

Artigo 50.º - O presente Estatuto, assinado pelo senhor Presidente da Sociedade que o aprovou em Assembleia em 11 de fevereiro de 2020 será registrado no prazo de 90 (noventa) dias, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de Chapecó/SC, sede e foro da Sociedade, para que produza seus efeitos.

Os trabalhos de elaboração foram conduzidos pela comissão formada por: Diogo Vaz da Silva, Vice-presidente, Celso Luiz da Silva, Diretor Jurídico e Rudimar Rober Schneider, Diretor Técnico;

Chapecó (SC), 11 de fevereiro de 2020.

_____

André Braga de Miranda Ramos
Presidente